



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 034/ 2015 . torres

DATA : 2015/11/03	
NIPG : 7349/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 10276	PARA : Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
051.001. - Por CLASSIFICADOR : Administração Directa	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição continua de diverso material para a rede geral de águas – Período de 6 meses.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

APROVO. Dar continuidade ao processo.

Tavares em 04-11-2015

PARECER :

Pode a Sr Presidente aprovar as peças do procedimento para aquisição continua de diverso material para a rede geral de aguas, pelo período de 6 meses

Carla Victor em 03-11-2015

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal datado 28 Setembro 2015, exarado na informação nº054/2015, do Técnico Superior Nuno Jacinto, e de acordo com o despacho do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente datado de 29 de Setembro de 2015; e respetiva indicação superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, para desencadear os procedimentos adequados para a contratação do fornecimento dos bens; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a "AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS – PELO PERÍODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015".

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- José Joaquim Gomes;
- Fernando Joaquim Vilares;
- Probloc.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço base**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €11.333,66 (Onze mil trezentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1944.

**6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.**

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ruí Amílcar Gonçalves .....	Presidente
Nuno Miguel Jacinto .....	1.º Vogal efectivo
José Manuel Torres.....	2.º Vogal efectivo
Cristina Maria Chincalece Feleciano.....	1.º Vogal Suplente
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa.....	2.º Vogal Suplente

## 7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 12 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

### c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Com os melhores cumprimentos,

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



03-11-2015 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES





# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**CONVITE** – “Aquisição contínua de diverso material para a rede geral de águas – pelo período de 6 meses”

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

**Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

**Órgão que tomou a decisão de contratar:** Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 28 de Setembro de 2015, no uso de competência subdelegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por despacho de 01 de Setembro de 2014.

**Documentos que acompanham a proposta:**

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;  
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;  
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;  
 Lista de preços unitários por código;  
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

**Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (13º dia).

**Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 12º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

**Negociação:** As propostas não serão objeto de negociação

**Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)

**Anexa-se:**

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 03 de Novembro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)  
Tavares; 04-11-2015



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## CADERNO DE ENCARGOS

### PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

### AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS – PELO PERÍODO DE 6 MESES

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1ª

#### Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição contínua de diverso material para seis meses, nomeadamente:

Código	Nome	Designação/descrição material	Quantidades/un
<b>Joelhos</b>			
1		JOELHO SIMPLES FF LATÃO 3/4"	250
2		JOELHO LATÃO M/F 3/4"	200
3		JOELHO M/F LATÃO 1"	20
4		JOELHO M/F LATÃO 1" 1/2	20
5		JOELHO SIMPLES FF LATÃO 1.1/2	20
<b>Uniões</b>			
6		UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 3/4"	100
7		UNIÃO M/F LATÃO 3/4	200
8		UNIÃO M/F LATÃO 1"	5
9		UNIÃO M/F LATÃO 1/2	100
10		UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 1"	25
11		UNIÃO DE REDUÇÃO FF LATÃO 3/4*1/2	100
12		UNIÃO AR 25	50
13		UNIÃO AR 32	100
14		UNIÃO AR 40	30
15		UNIÃO AR 50	30
<b>Casquilhos</b>			
16		CASQUILHOS DUPLO M/M LATÃO 3/4"	150
17		CASQUILHOS DUPLO M/M LATÃO 1"	20
18		CASQUILHO AR M32	100
19		CASQUILHO AR M40	10
20		CASQUILHO AR M50	10
21		CASQUILHO AR M63	10

22		CASQUILHOS AR MACHO 25	200
23		CASQUILHOS DUPLO M/M REDUÇÃO LATÃO 3/4X1/2"	50
<b>Curvas</b>			
24		CURVA AR M 25	200
25		CURVA AR M 32	100
26		CURVA AR M40	10
27		CURVA AR M50	10
<b>Porcas</b>			
28		PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 3/4 X 1/2	50
29		PORCA REDUÇÃO M/F LATÃO 1"X3/4"	100
30		PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 1 1/2 X 1	5
31		PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 2" x 1 1/2	5
<b>Tomadas</b>			
32		TOMADAS EM CARGA 63X1"	50
33		TOMADAS EM CARGA 75*1	5
34		TOMADAS EM CARGA 75*1 1/2	5
35		TOMADAS EM CARGA TIPO/EQUIVALENTE LEIA 125*2	5
<b>Tacos</b>			
36		TACO M LATÃO 3/4"	200
37		TACO M LATÃO 1"	100
<b>Torneiras de passagem</b>			
38		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1/2"	100
39		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1"	50
40		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1" 1/4"	20
41		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA 1"X1/2"	5
42		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 2"	5
43		TORNEIRAS TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 3/4"	200
44		TORNEIRAS TORNEIRA ESFERA COM JUNÇÃO 3/4"	100
<b>Serras</b>			
45		FOLHA DE SERRA	20
<b>Válvulas</b>			
46		VÁLVULA CUNHA ELÁSTICA COM EMBOCADURA 63	5
47		VÁLVULA DE CUNHA ELÁSTICA C/ EXTREMIDADE PEAD 75	3
48		VÁLVULA DE CUNHA ELÁSTICA VÁLVULA DE CUNHA ELÁSTICA C/ EXTREMIDADE PEAD 90	3
<b>Hastes</b>			
49		HASTE FIXA P/ VALVULA DE CUNHA ELASTICA	5
<b>CAMPÂNULAS</b>			
50		CAMPÂNULAS CILINDRICA	5

<b>Estrigas</b>			
51		ESTRIGAS DE LINHO	10
<b>Massa</b>			
52		MASSA VEDOX 250G	10
<b>Junções</b>			
53		JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 2"	5
54		JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 3/4"	50
55		JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 1 1/2	5
<b>Tubos</b>			
56		TUBO PEAD PN10 DN25	1.000
57		TUBO PEAD PN10 DN32	800
58		TUBO PEAD PN10 DN50	500
59		TUBO PEAD PN10 DN63	300
60		TUBO PEAD PN16 DN25	300
61		TUBO PEAD PN16 DN32	200
62		TUBO PEAD PN16 DN50	200
63		TUBO PEAD PN16 DN63	100
<b>Vedantes</b>			
64		VEDANTES DE BORRACHA 3/4"	10
<b>Juntas</b>			
65		JUNTA JIBAULT CORPO PVC 63/30 CM	30
66		JUNTA JIBAULT CORPO PVC 75/30 CM	5
67		JUNTA JIBAULT CORPO PVC 90/30 CM	5
68		JUNTA CEGA PVC 63	5
69		JUNTA CEGA PVC 75	5
70		JUNTA CEGA PVC 90	2
71		JUNTA CEGA ELECTRSOLDÁVEL 75	2
72		JUNTA CEGA ELECTRSOLDÁVEL 90	2
<b>Discos</b>			
73		DISCO CORTE FERRO 115*6	10
74		DISCO CORTE PEDRA	10
<b>Espuma</b>			
76		ESPUMA POLIURETANO DE MÁQUINA PISTOLA	20
<b>Maçaricos</b>			
77		RECARGA DE GÁS PARA MAÇARICO	10
<b>Caixas</b>			
78		CAIXA CONTADOR DE ÁGUA	50
<b>Silicone</b>			
79		SILICONE BRANCO	10
80		SILICONE TRANSPARENTE	10
<b>Barras</b>			

81		BARRA TUBO HIDRONIL 3/4	50
82		BARRA TUBO HIDRONIL 1"	10

2. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a Câmara Municipal à sua efetiva aquisição.

### **Cláusula 2ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de seis meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

### **Artigo 4.ª**

#### **Critério de adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 11.333,66€ (onze mil trezentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos).
2. Na sua proposta, o concorrente deve indicar o preço por unidade de cada um dos bens identificados na Cláusula 1ª.
3. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

**Capítulo II**  
**Obrigações contratuais**

**Secção I**  
**Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 6ª**

**Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

**Cláusula 7.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Município de Alfândega da Fé em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues,

**Cláusula 8ª**

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no Armazém do Município, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor,

**Secção II**  
**Obrigações da Contraente Público**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n<sup>o</sup>1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Subsecção I**

**Dever de Sigilo**

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III**  
**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 6.<sup>a</sup> e do n.º3 da cláusula 15.<sup>a</sup>, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
- c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Caso o fornecedor não tenha o produto posto a concurso, para fornecer no ato do pedido pela Secção de Aprovisionamento deverá comunicar tal facto no prazo de 12 horas.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.


**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 03 de Novembro de 2015. -----

O Vice - Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Tavares; 04-11-2015  
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto-AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS PELO PERÍODO DE 6 MESES

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD

5 de novembro de 2015 às 14:12

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: Joaquim Gomes <j.joaquimgomes1@gmail.com>

Bcc: Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>, ARTUR MELO <probloc.lida@gmail.com>

Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS PELO PERÍODO DE 6 MESES").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:


1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos

 **convite.pdf**  
64K

 **ce aguas.pdf**  
139K

 **ANEXO I-word.doc**  
27K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste directo - Aquisição contínua de diverso material para a rede geral de águas pelo período de 6 meses - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

**Fernando Vilares** <fernandojoaquimvillares@gmail.com>

9 de novembro de 2015 às 17:47

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

Relativamente ao Ajuste directo em assunto, solicitamos esclarecimento relativamente aos seguintes aspectos:

- 1 -Torneiras de passagem  
Código 41 - TORNEIRA DE PASSAGEM ESFERA 1"x1/2"  
Pretende-se identificar a medida do artigo, porque a referência fornecida não existe.
- 2 - Serras  
Código 45 - FOLHA DE SERRA  
Pretende-se identificar o tipo de artigo e o fim a que se destina
- 3 - Discos  
Código 74 - DISCO CORTE PEDRA  
Pretende-se identificar a medida do artigo

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

### Esclarecimentos e rectificações

Relativamente ao pedido solicitado pelo concorrente Fernando Joaquim Vilares, enquanto membro efectivo do Júri do procedimento; cabe informar o seguinte:

O regime dos esclarecimentos e rectificações desenvolve o princípio da boa fé nas relações que se estabelecem no procedimento adjudicatório.

A existência de incorrecções revela-se prejudicial, não só pelo erro que pode causar na percepção de tais conteúdos pela concorrência, como pela, conseqüente, probabilidade de recepção de propostas que não se coadunem com os objectivos que levaram à prática da decisão de contratar.

Reconhece-se, por isso, aos concorrentes o direito de solicitar esclarecimentos até ao fim do primeiro terço do prazo de apresentação de propostas (artigo 50.º, n.º 1 do CCP). O pedido apresenta dentro do prazo, como se pode verificar no email recebido.

Às entidades adjudicantes cabe o dever de os prestar em tempos adequados à preparação das propostas, isto é até ao final do segundo terço do prazo de apresentação (artigo 50, n.º 2 do CCP).

O incumprimento do prazo de prestação dos esclarecimentos determina a prorrogação do prazo de apresentação de propostas por período equivalente ao que for excedido (artigo 64.º do CCP).

Neste contexto, os esclarecimentos permitem um nivelamento de tal assimetria de informação, assim como permitem à entidade adjudicante clarificar aspectos que possam suscitar dúvidas à concorrência.

No que se refere em concreto ao pedido solicitado pelo concorrente sobre os materiais a fornecer, ao funcionário e membro efectivo do Júri coube a elaboração das peças do procedimento, que constituem documentos através dos quais se divulgam as regras de formação da decisão de adjudicação (convite à apresentação de propostas, caderno de encargos) que antecipam os termos e condições do contrato a outorgar. Também conhecidos por regulamentos externos vinculativos para a entidade adjudicante e para todos os interessados no procedimento adjudicatório, ideia reiterada nos artigos 41.º e 42.º do CCP.

Ora, os materiais inscritos e a fornecer no âmbito do presente procedimento foram redigidos pelo Técnico Superior (Nuno Jacinto), membro efectivo do presente concurso, sendo posteriormente mencionados por si próprio no Caderno de Encargos. Não tendo o funcionário e membro efectivo do Júri competência técnica para sua apreciação e resposta aos respectivos esclarecimentos, isto no que se refere aos materiais em questão; solicita assim aos restantes membros efectivos do Júri (Arq.º Rui Gonçalves – Presidente do Júri e ao Técnico Superior Nuno Jacinto (Eng.º), 1.º Vogal efetivo a sua apreciação para uma resposta adequada ao concorrente Fernando Joaquim Vilares.

Cabe assim ao Presidente do Júri solicitar os apoios devidos, para o bom andamento do processo.

**- Concordo. Ao eng.º Nuno para fornecer elementos para a resposta, dentro do prazo.**



10-11-2015 Jose Torres

Rui Gonçalves; 10-11-2015





Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Proposta para ajuste direto

---

**Joaquim Gomes** <jjoaquimgomes1@gmail.com>

19 de novembro de 2015 às 23:44

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Boa noite,  
junto envio a proposta para aquisição continua de diverso material para a rede geral de águas-pelo periodo de 6 meses

--

Os Melhores Cumprimentos,

**JOSÉ JOAQUIM GOMES**

CONSTRUTOR CIVIL, Alvará nº 25643

tel:919768557

---

### 4 anexos



**1-Declaração.pdf**

1802K



**2-certidão.pdf**

1045K



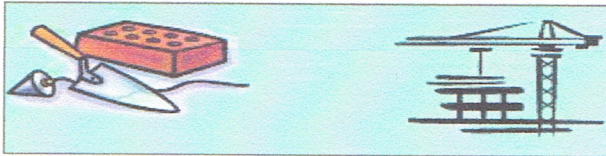
**3-Tabela de preços.pdf**

3569K



**4-Proposta.pdf**

722K

**JOSÉ JOAQUIM GOMES**

Comércio a retalho de Ferragens  
 Agente das tintas Dyrup  
 Construtor Civil e Obras Públicas  
 Alvará nº 25643 ICC/AR

**Tabela de preços**

Código	Nome	Designação/d escrção do material	Quantidades/ un	Preço unitário+IVA	Preço total+IVA
<b>Joelhos</b>					
1		Joelho simples FF latão 3/4"	250	0,75€	187,50€
2		Joelho latão M/F 3/4"	200	0,79€	158,00€
3		Joelho M/F latão 1"	20	1,31€	26,20€
4		Joelho M/F latão 1"1/2	20	2,40€	48,00€
5		Joelho simples FF latão 1 1/2"	20	2,46€	49,20€
<b>Uniões</b>					
6		União simples F/F latão 3/4"	100	0,57€	57,00€
7		União M/F latão 3/4	200	0,62€	124,00€
8		União M/F latão 1"	5	0,96€	4,80€
9		União M/F latão 1/2	100	0,49€	49,00€
10		União simples F/F latão 1"	25	0,88€	22,00€
11		União de redução F/F latão 3/4X1/2	100	0,56€	56,00€
12		União AR 25	50	0,63€	31,50€
13		União AR 32	100	0,92€	92,00€
14		União AR 40	30	1,33€	39,90€
15		União AR 50	30	2,01€	60,30€
<b>Casquilhos</b>					
16		Casquilho duplo M/M latão 3/4	150	0,57€	85,50€



17		Casquilho duplo M/M latão 1"	20	0,76€	15,20€
18		Casquilho AR M32	100	0,62€	62,00€
19		Casquilho AR M40	10	0,82€	8,20€
20		Casquilho AR M50	10	1,18€	11,80€
21		Casquilho AR M63	10	1,87€	18,70€
22		Casquilho AR M25	200	0,39€	78,00€
23		Casquilho duplo M/M redução latão 3/4X1/2	50	0,60€	30,00€
<b>Curvas</b>					
24		Curva AR M 25	200	0,57€	114,00€
25		Curva AR M 32	100	0,76€	76,00€
26		Curva AR M 40	10	1,04€	10,40€
27		Curva AR M 50	10	1,59€	15,90€
<b>Porcas</b>					
28		Porca de redução M/F latão 3/4X1/2	50	0,44€	22,00€
29		Porca redução M/F latão 1X3/4	100	0,58€	58,00€
30		Porca de redução M/F latão 11/2X1	5	1,24€	6,20€
31		Porca de redução M/F latão 2X11/2	5	1,85€	9,25€
<b>Tomadas</b>					
32		Tomadas em carga 63X1"	50	0,95€	47,50€
33		Tomadas em carga 75X1"	5	1,31€	6,55€
34		Tomadas em carga 75X11/2"	5	1,31€	6,55€
35		Tomadas em carga tipo/equivalente LEIA 125X2"	5	29,75€	148,75€
<b>Tacos</b>					



36		Taco M latão 3/4	200	0,43€	86,00€
37		Taco M latão 1"	100	0,60€	60,00€
Torneiras de passagem					
38		Torneira passagem esfera F/F 1/2	100	1,65€	165,00€
39		Torneira de passagem esfera F/F 1"	50	3,81€	190,50€
40		Torneira de passagem esfera F/F 1 1/4"	20	5,76€	115,20€
41		Torneira de passagem esfera 1 1/2"	5	8,49€	42,45€
42		Torneira de passagem esfera F/F 2"	5	12,61€	63,05€
43		Torneira de passagem esfera F/F 3/4"	200	2,32€	464,00€
44		Torneira de esfera com junção 3/4"	100	3,43€	343,00€
Serras					
45		Folha de serra	20	1,40€	28,00€
Válvulas					
46		Válvula cunha elástica com embocadura 63	5	71,16€	355,80€
47		Válvula de cunha elástica c/extremidade PEAD 75	3	127,90€	383,70€
48		Válvula de cunha elástica c/ extremidade PEAD 90	3	155,32€	465,96€
Hastes					
49		Haste fixa P/ válvula de cunha elástica	5	22,84€	114,20€
Campânulas					
50		Campânulas cilíndricas	5	8,33€	41,65€

	<b>Estrigas</b>				
51		Estrigas de linho	10	0,83€	8,30€
	<b>Massa</b>				
52		Massa VEDOX 250G	10	2,56€	25,60€
	<b>Junções</b>				
53		Junção s/cónica FF latão 2"	5	6,42€	32,10€
54		Junção s/cónica FF latão 3/4"	50	1,94€	97,00€
55		Junção s/cónica FF latão 1 1/2"	5	4,45€	22,25€
	<b>Tubos</b>				
56		Tubo PEAD PN10 DN25	1000	0,38€	380,00€
57		Tubo PEAD PN10 DN32	800	0,46€	368,00€
58		Tubo PEAD PN10 DN50	500	1,13€	565,00€
59		Tubo PEAD PN10 DN63	300	1,79€	537,00€
60		Tubo PEAD PN16 DN25	300	0,46€	138,00€
61		Tubo PEAD PN16 DN32	200	0,73€	146,00€
62		Tubo PEAD PN16 DN50	200	1,73€	346,00€
63		Tubo PEAD PN16 DN63	100	2,74€	274,00€
	<b>Vedantes</b>				
64		Vedantes de borracha 3/4"	10	0,03€	0,30€
	<b>Juntas</b>				
65		Juntas JIBAULT corpo PVC 63/30cm	30	16,66€	499,80€
66		Junta JIBAULT corpo PVC 75/30cm	5	19,04€	95,20€
67		Junta JIBAULT corpo PVC 90/30cm	5	20,23€	101,15€

68		Junta cega PVC 63	5	9,35€	46,75€
69		Junta cega PVC 75	5	12,38€	61,90€
70		Junta cega PVC 90	2	15,83€	31,66€
71		Junta cega electrsoldável 75	2	9,98€	19,96€
72		Junta cega electrsoldável 90	2	10,01€	20,02€
<b>Discos</b>					
73		Disco corte ferro 115X6	10	1,40€	14,00€
74		Disco corte pedra abrasivos 230	10	1,82€	18,20€
<b>Espuma</b>					
75					
76		Espuma poliuretano de máquina pistola	20	3,25€	65,00€
<b>Maçaricos</b>					
77		Recarga de gás para maçarico	10	0,86€	8,60€
<b>Caixa</b>					
78		Caixa contador de água	50	7,74€	387,00€
<b>Silicone</b>					
79		Silicone branco	10	1,44€	14,40€
80		Silicone transparente	10	1,44€	14,40€
<b>Barras</b>					
81		Barra tubo HIDRONIL 3/4"	50	3,50€	175,00€
82		Barra tubo HIDRONIL 1"	10	5,36€	53,60€
<b>Total+IVA</b>					<b>9320,60€+IVA</b>

**Alfândega da Fé, 19 de Novembro de 2015**

*Jose Joaquim Gomes*

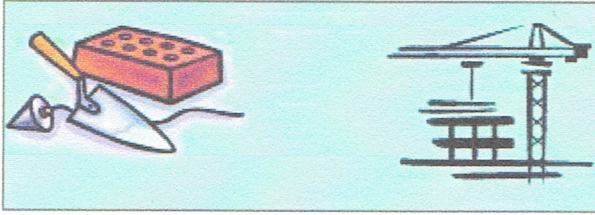


CONSTRUTOR CIVIL  
CAMIÃO E RECTRO-ESCAVADORA  
AGENTE DA TINTA BYRUP

Alvará Nº 25 643 - CC/AR - Cont. 139 423 800

Esc.: Lugar da Cruzinha - Telef. 279 462 669  
Telem. 919 700 887 \* 8880 ALFÂNDEGA DA FÉ



**JOSÉ JOAQUIM GOMES**

Comércio a retalho de Ferragens  
 Agente das tintas Dyrup  
 Construtor Civil e Obras Públicas  
 Alvará nº 25643 ICC/AR

**4-Proposta**

José Joaquim Gomes, comércio a retalho de materiais de construção, nif: 139423800, com sede no lugar da cruzinha, Alfândega da Fé, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS-PELO PERÍODO DE 6 MESES, a que se refere o convite enviado por correio eletrónico, datado de 5 de Novembro de 2015, obriga-se a executar o fornecimento do bem de harmonia com o Caderno de Encargos pela quantia de 9320,60€(nove mil trezentos e vinte euros e sessenta centimos ), que não inclui o imposto sobre valor acrescentado (IVA), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

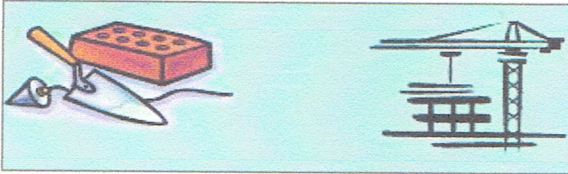
À quantia supramencionado, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mas declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 19 de Novembro de 2015

*José Joaquim Gomes*  
 CONSTRUTOR CIVIL,  
 COMÉRCIO E REGISTRO-ESCAVADORA  
 AGENTE DA TINTA DYRUP  
 Alvará Nº 25 643 - ICC/AR \* Cont. 139 423 800  
 Esc.: Lugar da Cruzinha - Telef. 279 462 669  
 telem. 919 768 887 \* 5350 ALFÂNDEGA DA FÉ

# JOSÉ JOAQUIM GOMES



Comércio a retalho de Ferragens

Agente das tintas Dyrup

Construtor Civil e Obras Públicas

Alvará nº 25643 ICC/AR

## 1-Declaração

1 — José Joaquim Gomes, nº05714246 em lugar da cruzinha, na qualidade de representante legal da loja José Joaquim Gomes, NIF:139423800 em Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência da proposta para AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS-PELO PERÍODO DE 6 MESES, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada empresa se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo :

- a) 1-Declaração;
- b) 2- Certidão;
- c) 3- Tabela de preços
- d) 4- Proposta

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, do n.º 1 do artigo 71.º da lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;



i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Cação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

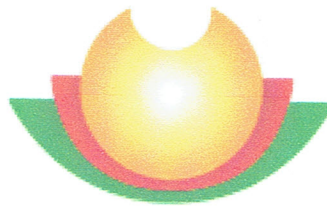
**Alfândega da Fé, 19 de Novembro de 2015**

*Jose Joaquim Gomes*



CONSTRUTOR CIVIL  
CAMIÃO E RECTO-ESCAVADORA  
AGENTE DA FINTA DYRUP

Alvará nº 25 643 - ICC/AR - 1º Cert. 130 423 800  
Ese.: Lugar da Cruzinha - Telef. 279 462 669  
Telem. 019 700 007 \* 5550 ALFÂNDEGA DA FÉ



## SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **JOSÉ JOAQUIM GOMES**

Firma/denominação

Número de Identificação de Segurança Social **11060276745**

Número de Identificação Fiscal **139423800**

Número de Declaração **11688056**

Data de emissão **09-09-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.  
Date: 2015.09.30 10:14:53 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

**CERTIDÃO**

António João Cristino Simões, Chefe do Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que JOSE JOAQUIM GOMES, NIF 139423800, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 30 de Setembro de 2015.

O Chefe de Finanças



(António João Cristino Simões)

**Elementos para validação**

**Nº Contribuinte:** 139423800

**Cód. Validação:** 4WW7HNMC7GVP





Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## PROPOSTA - Aquisição contínua de diverso material para a rede geral de águas - pelo período de 6 meses

---

**Fernando Vilares** <fernandojoaquimvilares@gmail.com>

19 de novembro de 2015 às 18:47

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso convite, recebido via correio electrónico e datado de 05-11-2015, anexamos ficheiros PDF contendo documentos para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo em assunto.

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

---

### 3 anexos

 **Declaração.pdf**  
1055K

 **Proposta.pdf**  
280K

 **Lista.pdf**  
1011K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Aquisição contínua de diverso material para a rede geral de águas - pelo período de 6 meses

---

**Fernando Vilares** <fernandojoaquimvillares@gmail.com>

20 de novembro de 2015 às 10:28

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

relativamente ao ajuste directo em assunto, informamos que o código de acesso para abertura dos ficheiros que constituem a nossa proposta é:

• **191115FJV**

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

*Designação do Procedimento:***AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS - PELO PERÍODO DE 6 MESES***Entidade adjudicante:***MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

Código	Quant.	Uni.	Descrição do material	Preço unitário	Parcial
<b>JOELHOS</b>					
1	250	un	Joelho simples FF latão ¾"	0,870 €	217,50 €
2	200	un	Joelho de latão MF ¾"	0,858 €	171,60 €
3	20	un	Joelho MF latão 1"	1,199 €	23,98 €
4	20	un	Joelhos MF latão 1 ½"	2,491 €	49,82 €
5	20	un	Joelhos simples FF latão 1 ½"	2,820 €	56,40 €
<b>UNIÕES</b>					
6	100	un	União simples FF latão ¾"	0,588 €	58,80 €
7	200	un	União MF latão ¾"	0,646 €	129,20 €
8	5	un	União MF latão 1"	1,058 €	5,29 €
9	100	un	União MF latão ½"	0,411 €	41,10 €
10	25	un	União FF latão 1"	0,610 €	15,25 €
11	100	un	União de redução FF latão ¾"x½"	0,599 €	59,90 €
12	50	un	União AR 25	0,529 €	26,45 €
13	100	un	União AR 32	0,764 €	76,40 €
14	30	un	União AR 40	1,128 €	33,84 €
15	30	un	União AR 50	1,692 €	50,76 €
<b>CASQUILHOS</b>					
16	150	un	Casquilho duplo MM latão ¾"	0,410 €	61,50 €
17	20	un	Casquilho duplo MM latão 1"	0,705 €	14,10 €
18	100	un	Casquilho AR M 32	0,517 €	51,70 €
19	10	un	Casquilho AR M 40	0,693 €	6,93 €
20	10	un	Casquilho AR M 50	0,987 €	9,87 €
21	10	un	Casquilho AR M 63	1,563 €	15,63 €
22	200	un	Casquilho AR M 25	0,329 €	65,80 €
23	50	un	Casquilho duplo MM redução latão ¾"x½"	0,458 €	22,90 €
<b>CURVAS</b>					
24	200	un	Curva AR M 25	0,505 €	101,00 €
25	100	un	Curva AR M 32	0,646 €	64,60 €
26	10	un	Curva AR M 40	0,870 €	8,70 €
27	10	un	Curva AR M 50	1,387 €	13,87 €
<b>PORCAS</b>					
28	50	un	Porca redução MF latão ¾"x½"	0,329 €	16,45 €
29	100	un	Porca redução MF latão 1"x¾"	0,505 €	50,50 €
30	5	un	Porca redução MF latão 1 ½"x1"	1,360 €	6,80 €
31	5	un	Porca redução MF latão 2"x1 ½"	1,640 €	8,20 €
<b>TOMADAS</b>					
32	50	un	Tomada em carga 63x1"	1,316 €	65,80 €
33	5	un	Tomada em carga 75x1"	1,910 €	9,55 €
34	5	un	Tomada em carga 75x1 ½"	1,750 €	8,75 €
35	5	un	Tomada em carga tipo/equivalente leya 125x2"	5,076 €	25,38 €
<b>TACOS</b>					





**LISTA DE PREÇOS**

Código	Quant.	Uni.	Descrição do material	Preço unitário	Parcial
36	200	un	Taco M latão ¾"	0,341 €	68,20 €
37	100	un	Taco M latão 1"	0,588 €	58,80 €
<b>TORNEIRA DE PASSAGEM</b>					
38	100	un	Torneira passagem esfera FF ½"	1,810 €	181,00 €
39	50	un	Torneira passagem esfera FF 1"	3,789 €	189,45 €
40	20	un	Torneira passagem esfera FF 1 ¼"	6,286 €	125,72 €
41	5	un	Torneira passagem esfera FF 1 ½"	9,260 €	46,30 €
42	5	un	Torneira passagem esfera FF 2"	13,890 €	69,45 €
43	200	un	Torneira passagem esfera FF ¾"	2,609 €	521,80 €
44	100	un	Torneira esfera com junção ¾"	2,497 €	249,70 €
<b>SERRAS (FOLHAS DE SERRA)</b>					
45	20	un	Folha de serra (Bimetal flexível)	1,029 €	20,58 €
<b>VÁLVULAS</b>					
46	5	un	Válvula cunha elástica com embocadura 63	51,230 €	256,15 €
47	3	un	Válvula cunha elástica com extremidade em PEAD 75	145,720 €	437,16 €
48	3	un	Válvula cunha elástica com extremidade em PEAD 90	176,950 €	530,85 €
<b>HASTES</b>					
49	5	un	Haste fixa para válvula de cunha elástica	26,010 €	130,05 €
<b>CÂMPANULA</b>					
50	5	un	Câmpanula cilíndrica	16,626 €	83,13 €
<b>ESTRIGAS</b>					
51	10	un	Estriga de linho	0,999 €	9,99 €
<b>MASSA</b>					
52	10	un	Massa Vedox de 250g	2,879 €	28,79 €
<b>JUNÇÕES</b>					
53	5	un	Junção s/cónica FF latão 2"	6,862 €	34,31 €
54	50	un	Junção s/cónica FF latão ¾"	2,080 €	104,00 €
55	5	un	Junção s/cónica FF latão 1 ½"	4,920 €	24,60 €
<b>TUBOS</b>					
56	1000	un	Tubo PEAD PN 10 DN 25	0,400 €	400,00 €
57	800	un	Tubo PEAD PN 10 DN 32	0,517 €	413,60 €
58	500	un	Tubo PEAD PN 10 DN 50	1,199 €	599,50 €
59	300	un	Tubo PEAD PN 10 DN 63	1,915 €	574,50 €
60	300	un	Tubo PEAD PN 16 DN 25	0,458 €	137,40 €
61	200	un	Tubo PEAD PN 16 DN 32	0,740 €	148,00 €
62	200	un	Tubo PEAD PN 16 DN 50	1,774 €	354,80 €
63	100	un	Tubo PEAD PN 16 DN 63	2,808 €	280,80 €
<b>VEDANTES</b>					
64	10	un	Vedante de borracha ¾"	0,053 €	0,53 €
<b>JUNTAS</b>					
65	30	un	Juntas Gibault corpo PVC 63/30cm	18,359 €	550,77 €
66	5	un	Juntas Gibault corpo PVC 75/30cm	24,234 €	121,17 €
67	5	un	Juntas Gibault corpo PVC 90/30cm	17,240 €	86,20 €
68	5	un	Juntas cega PVC 63	10,210 €	51,05 €
69	5	un	Juntas cega PVC 75	10,280 €	51,40 €
70	2	un	Juntas cega PVC 90	18,790 €	37,58 €
71	2	un	Juntas cega electrosoldável 75	10,480 €	20,96 €
72	2	un	Juntas cega electrosoldável 90	10,480 €	20,96 €
<b>DISCOS</b>					
73	10	un	Disco de corte ferro 115x6	0,494 €	4,94 €
74	10	un	Disco corte pedra 230mm	2,027 €	20,27 €
<b>ESPUMA</b>					
76	20	un	Espuma poliuretano de máquina pistola	2,679 €	53,58 €
<b>MAÇARICOS</b>					
77	10	un	Recarga de gás para maçarico	0,823 €	8,23 €

**LISTA DE PREÇOS**

Código	Quant.	Un.	Descrição do material	Preço unitário	Parcial
78	50	un	Caixa contador de água <b>SILICONE</b>	6,933 €	346,65 €
79	10	un	Silicone branco	1,293 €	12,93 €
80	10	un	Silicone transparente <b>BARRAS</b>	1,293 €	12,93 €
81	50	un	Barra de tubo hidronil ¾"	3,738 €	186,90 €
82	10	un	Barra de tubo hidronil 1"	5,784 €	57,84 €
				<b>Total</b>	<b>9.367,84 €</b>

  
 Alfândega **BERNARDO JOAQUIM VILARES** de 2015.  
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
 NIF: 176 104 069  
 Vale do Boi - 5350-061 Alfândega da Fé  






## PROPOSTA

**FERNANDO JOAQUIM VILARES** Materiais de construção, NIF 175104069, com sede na Rua Vale do Boi, 134 5350-061 Alfândega da Fé, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de ajuste directo para **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS - PELO PERÍODO DE 6 MESES**, a que se refere o convite enviado por correio electrónico, datado de 05-11-2015, obriga-se a executar o fornecimento do bem de harmonia com o Caderno de Encargos pela quantia **Euros 9.367,84 (nove mil, trezentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos)**, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme lista de preços unitários apenas a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada, acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao quem se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 18 de Novembro de 2015.



  
**FERNANDO JOAQUIM VILARES**  
**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
 NIF: 175 104 069  
 Vale do Boi • 5350-061 Alfândega da Fé



## DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1. **FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de Construção**, NIF 175104069, com sede na Rua Vale do Boi, 134 5350-061 Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, a que se refere o convite enviado por correio electrónico datado de 05-11-2015, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS - PELO PERÍODO DE 6 MESES**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração de aceitação;
- b) Proposta;
- c) Lista de Preços;

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º





da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do

Artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.





7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 15 de Maio de 2015.